

Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 001/2025/IPEM-PR

Trata-se de impugnação interposta pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, 25.165.749/0001-10 referente ao Pregão Eletrônico 001/2025 para contratação de serviço para administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, incluindo gasolina comum, etanol, óleo diesel, biodiesel e lubrificantes automotivos, em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado integrado e tecnologia de cartão de controle de frota, conforme especificações contidas no edital e termo de referência.

DA TEMPESTIVIDADE

Este pedido de impugnação é considerado **TEMPESTIVO**, de acordo com edital e a lei 14.133/2021, art.164, III, desta forma pelo princípio da conveniência e oportunidade e autotutela o mérito será analisado

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



DAS RAZÕES:

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná publicou o comentado edital com o fim de promover a prestação de serviços continuados de contratação de empresa para administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, incluindo gasolina comum, etanol, óleo diesel, biodiesel e lubrificantes automotivos, em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado integrado e tecnologia de cartão de controle de frota do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná.

Todavia, ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, o órgão contratante estabeleceu condições que inviabilizam a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados, o que restringe a competitividade e inviabiliza a ampla participação de potenciais licitantes, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

2.1. EXIGÊNCIA QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O OBJETO LICITADO RESTRICÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Ocorre que, no Contrato de Prestação de Serviço Contínuo sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra indicado como o anexo VIII no edital, existe uma exigência discrepante com o objeto licitado, sendo ela: 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE [...] 10.1.10.14. Contratar seguro total dos veículos automotivos locados, com isenção total de franquia, de forma que o IPEM-PR seja isentado de quaisquer responsabilidades por danos de qualquer natureza nos veículos locados, ao condutor, aos passageiros e aos terceiros (APP-V, acidentes pessoais de passageiros de veículos e RCF-DM, responsabilidade civil facultativa, danos materiais e pessoais).

(...)

Pois bem. Essa exigência é uma obrigação da contratada, desta forma, a empresa interessada em participar do certame, deverá disponibilizar um sistema de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, e conforme disposto em edital, deverá também contratar seguro total para os veículos da contratante

(...)

Pelo exposto, requer: a) a imediata suspensão do Pregão para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância da Lei 14.133/2021. b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES

O edital foi submetido a uma revisão o que acarretou mudanças, entre elas, houve a supressão do mencionado item 10.1.10.14, uma vez que se constatou que não faz parte do objeto licitado

DECISÃO

Diante do exposto e da análise das alegações da impugnante e em observância às formalidade e princípios da Administração **CONHEÇO** da impugnação e julgo procedente as razões apresentadas.

Quanto ao pedido julgado procedente foi necessário modificar o item do edital do certame, uma vez que a alteração poderá comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55 § 1º desta forma, a modificação serviu para adicionar itens de habilitação econômico financeiro ao edital, para que fique em conformidade com o mercado, desta forma haverá necessidade de reabertura de prazo, desta forma sessão pública ficará agendada para o dia 24/06/2025 às 09h30.

Curitiba, 05 junho de 2025.

Augusto Leandro de Siqueira Prestini

Agente de Contratação

IPEM-PR

¹ Art. 55 § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

